



CONTRATO Nº 185/2022

CONTRATO SIAD Nº 9362436

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LAVÔ TÁ NOVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Lavô Tá Novo Prestação de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.100.129/0001-90, com sede na Rua Walter Guimarães Figueiredo, n.º 231, lojas 08 e 09, bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.492-030, neste ato representada por **Leonardo Augusto Fonseca Fiuza**, CPF nº 979.606.836-20, RG nº 7.588.962 SSP-MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, **com observância ao Processo SEI n.º19.16.3896.0090212/2022-82**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 259/2022, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de aproximadamente 3.664,98m² de piso acarpetado (carpete), com técnica de limpeza 100% a seco, e de aproximadamente 100 m² de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, instalados nos andares da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento, no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão de cada parcela do serviço, pela **Divisão de Serviços (DISEV)**, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da última nota fiscal (ou documento equivalente), após o encerramento de todos os serviços, pelo responsável pela **Divisão de Serviços (DISEV)**, ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da **Divisão de Serviços (DISEV)** ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 259/2022, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 39.880,82 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-61 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, após a conclusão de cada parcela do serviço contratado), a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (DIVISÃO DE SERVIÇOS - DISEV)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Há possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado;

c) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização de aproximadamente 3.664,98m² de piso acarpetado (carpete), com técnica de limpeza 100% a seco, e de aproximadamente 100 m² de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, instalados nos andares da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZOS PARA O LOTE 1:

2.2.1) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 DIA, contados do recebimento da Ordem de Serviço e conforme cronograma de execução, sendo que a segunda limpeza, que ocorrerá quatro meses após a primeira prestação do serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

- Periodicidade quadrimestral para a prestação dos serviços. A Contratada deverá apresentar à contratante, para aprovação, um cronograma de realização do serviço. O início da execução do serviço será previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV). Os serviços deverão ser executados preferencialmente aos sábados, podendo ser executados aos domingos e feriados.

2.2.2) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS, contados do recebimento da solicitação por e-mail, devendo a contratada refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas, de acordo com comparação do resultado do serviço e o Relatório de Vistoria Inicial.

2.3) PRAZOS PARA O LOTE 2:

2.3.1) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 7 DIAS, contados da data do recolhimento do bem, sendo que a segunda limpeza, que ocorrerá seis meses após a primeira prestação do serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

- Periodicidade semestral para a prestação dos serviços. Os tapetes persas devem ser recolhidos para a execução do serviço no primeiro sábado após a assinatura do contrato, ou em outro dia consoante necessidade da Contratante e desde que informado com 72h de antecedência à Contratada. O horário deverá ser previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV).

2.3.2) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 4 DIAS úteis, contados do recolhimento do bem.

- A Contratada deverá refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas, de acordo com comparação do resultado do serviço e o Relatório de Vistoria Inicial. Os custos decorrentes do transporte são arcados pela Contratada.

2.4) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento por meio do e-mail disev@mpmg.mp.br ou pelo telefone (31) 3330-8143, com o(a) Sr.(a) Cláudia Almeida de Vasconcelos Barros, setor DISEV (Divisão de Serviços);

2.4.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – SERVIÇO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE CARPETES						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Metro	SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE PISOS, CARPETES, TAPETES ETC. (Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de carpetes, com técnica de limpeza 100% à seco, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em área de metragem aproximada a 3.664,98 m ² , situada à Avenida Álvares Cabral, 1690, 1740 e 1707 - Belo Horizonte, com periodicidade quadrimestral.)	4553	R\$ 3,00	R\$ 32.984,82
PREÇO TOTAL DO LOTE 1:						
R\$ 32.984,82 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)						

LOTE 2 – SERVIÇO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE TAPETES						
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço	
					Unitário	Total
1	1	Metro	SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE PISOS, CARPETES, TAPETES ETC (Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em tapetes diversos, com área total de, aproximadamente, 100 m ² , na Avenida Álvares Cabral, 1690 e 1740 - Belo Horizonte, com periodicidade semestral).	4553	R\$ 34,48	R\$ 6.896,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 2:						
R\$ 6.896,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)						
PREÇO TOTAL DOS LOTES 1 e 2: R\$ 39.880,82 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).						

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 259/2022

1 - OBJETO:

Prestação de serviços de limpeza e higienização de aproximadamente 3.664,98m² de piso acarpetado (carpete), com técnica de limpeza 100% a seco, e de aproximadamente 100 m² de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, instalados nos andares da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

LOTE 1: A Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, possui áreas de piso acarpetado, dentre salas, corredores e gabinetes, por onde transitam o público externo, colaboradores, servidores, estagiários, Promotores e Procuradores de Justiça.

Embora este piso receba, diariamente, serviço de limpeza adequado, parte da sujeira se acumula no fundo do carpete.

Além da remoção de vetores de doenças, a limpeza profunda irá revitalizar os fios do carpete, melhorando o aspecto visual do fio, prologando sua vida útil e contribuindo para a conservação de bens deste órgão.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza profunda e higienização de carpetes, da base até a ponta dos fios, com maquinário mais potente, com o intuito de remover poeira, bactérias, fungos, mofo, ácaros, buscando manter os ambientes de trabalho limpos, em bom estado de salubridade e livres de agentes que trazem riscos à saúde dos usuários que transitam no local.

Importante registrar que embaixo dos carpetes, nos andares da PGJ, estão instaladas canaletas de fiação, material bastante sensível a umidade. Dessa forma, é imperioso que o processo de limpeza empregado seja 100% a seco, de forma a não interferir no funcionamento das redes cuja fiação passa por debaixo dos carpetes.

LOTE 2: A lavagem dos tapetes deve ser realizada com a finalidade de assegurar a conservação e durabilidade do patrimônio em questão, devido ao tempo que os mesmos estão em utilização e expostos à sujeira.

Os tapetes são vulneráveis às sujeiras, e, sem a limpeza adequada, encardem rapidamente suas tramas e fibras, tornando-se uma porta de entrada para bactérias, mofo, ácaros, além de ficar com um aspecto envelhecido.

O emprego de um serviço de lavagem é o método mais correto para deixar o bem protegido de pó, fuligem, alimentos, sujeiras secas e úmidas.

É essencial que a lavagem de tapetes seja realizada periodicamente, sendo essa conservação importante não só para a boa aparência do tapete como também para a higienização do ambiente.

Quando frequentemente higienizados com processos adequados, não prejudicam a saúde dos usuários, mantendo o ambiente de trabalho em bom estado de salubridade.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

2 lotes

Justificativa: 2 lotes distintos, haja vista que o objeto pode ser dividido em mais de um contrato sem prejuízo à prestação do serviço à Instituição. Ademais, em consulta aos fornecedores, constata-se a existência de empresas que não prestam ambos os serviços.

Logo, para evitar a restrição da competitividade na licitação, optou-se pela divisão em dois lotes distintos.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	Metro	SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE PISOS, CARPETES, TAPETES ETC. (Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de carpetes, com técnica de limpeza 100% à seco, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em área de metragem aproximada a 3.664,98 m², situada à Avenida Álvares Cabral, 1690, 1740 e 1707 - Belo Horizonte, com periodicidade quadrimestral.)	4553

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	Metro	SERVICO DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE PISOS, CARPETES, TAPETES ETC (Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em tapetes diversos, com área total de , aproximadamente, 100 m², na Avenida Álvares Cabral, 1690 e 1740 - Belo Horizonte, com periodicidade semestral).	4553

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:**Itens da amostra / protótipo:**

Somente Lote 1 - O pregoeiro, subsidiado pela equipe técnica da DISEV, poderá solicitar que a licitante detentora da menor proposta faça demonstração da execução dos seus serviços em até 2m² (dois metros quadrados) de carpete, com a utilização de equipamentos, materiais e produtos que serão empregados na execução do contrato, para verificação do resultado da limpeza realizada.

A demonstração se dará nas dependências da PGJ, em Belo Horizonte, nos mesmos locais previstos neste Termo de Referência e deverá ser agendada com o Pregoeiro no máximo em 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro no *chat*.

O Pregoeiro disponibilizará no chat informações a respeito da data, horário e local de exame das amostras, conforme informados pela área demandante, devendo os interessados acessar o ambiente do pregão para obter as informações necessárias.

O pregoeiro comunicará aos interessados a data e o horário em que a demonstração será realizada.

A não demonstração dos serviços, caso solicitada, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

Quantidade: Demonstração da execução dos seus serviços em até 2m² (dois metros quadrados) de carpete, com a utilização de equipamentos, materiais e produtos que serão empregados na execução do contrato, para verificação do resultado da limpeza realizada.

Prazo: No máximo em 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro no *chat*.

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido: Verificar se após utilização de equipamentos, materiais e produtos que serão empregados na execução do contrato, o resultado demonstrado deixou o carpete limpo sem agredir as características originais do carpete, tais como cores, textura e maciez, a remoção completa de sujeiras e manchas, exceto aquelas provocadas por cola, queima, tintas e insolação.

Membro 01 da Equipe responsável pela análise(servidor): Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros
MAMP: 415400

Membro 02 da Equipe responsável pela análise(servidor): Leah Figueiredo Ramos - MAMP:255200

7 - VISITA TÉCNICA:

Em quais lotes será feita a visita: Lotes 1 e 2.

O que será verificado na visita técnica:

Recomenda-se que os licitantes interessados em participar da licitação realizem visita técnica à PGJ, a fim de terem conhecimento pleno do carpete e tapetes instalados no local.

As visitas técnicas deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o início da sessão do pregão eletrônico.

O agendamento da visita técnica será feito diretamente com a Divisão de Serviços (DISEV), por meio do e-mail: disev@mpmg.mp.br ou pelo telefone (31) 3330-8143. As visitas serão limitadas a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

As visitas deverão ser realizadas acompanhadas dos representantes da Divisão de Serviços (DISEV), no local destinado à execução dos serviços.

Durante a visita técnica, o licitante deverá analisar o estado do carpete e dos tapetes persas para elaboração do Relatório de Vistoria Inicial, consoante item 19 deste Termo de Referência.

Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução do objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido:

Lotes 1 e 2:

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, declarando ter a empresa licitante prestado satisfatoriamente os serviços objeto desta licitação, contendo a descrição detalhada do escopo dos serviços prestados;

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória do serviço de limpeza e higienização de piso acarpetado (carpete), com técnica de limpeza 100% a seco, e de tapetes persas, com técnica de limpeza úmida, em, no mínimo, 25% (que corresponde a 916,24m² de carpete e de 8,12m² de tapete persa) da metragem total estimada no objeto da contratação, sendo admitido o somatório para a obtenção do quantitativo exigido.

Não serão aceitos atestados de serviços de limpeza e higienização em cortinas, sofás, poltronas ou objetos semelhantes.

Os atestados apresentados deverão conter, ainda as seguintes informações:

- a) Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição dos serviços com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade com o objeto da licitação;

d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

10 - GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Considera-se aceito o objeto desde que o serviço prestado garanta, sem agredir as características originais do carpete e dos tapetes persas, tais como cores, textura e maciez, a remoção completa de sujeiras e manchas, exceto aquelas provocadas por cola, queima, tintas, insolação, e desde que estas situações irreparáveis sejam destacadas no Relatório de Vistoria Inicial, previsto no item 19.

Apresentação de relatório comparativo entre o Relatório de Vistoria Inicial com registro fotográfico e descritivo acerca do estado do carpete e o Relatório Final com registro fotográfico e descritivo sobre o estado atualizado do carpete e dos tapetes persas após a realização do serviço.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução:

LOTE 1: Periodicidade quadrimestral para a prestação dos serviços. A Contratada deverá apresentar à contratante, para aprovação, um cronograma de realização do serviço.

O início da execução do serviço será previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV).

Os serviços deverão ser executados preferencialmente aos sábados, podendo ser executados aos domingos e feriados.

Prazo de execução: um dia, conforme cronograma de execução apresentado pela contratada. A segunda limpeza, que ocorrerá quatro meses após a primeira prestação do serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

LOTE 2: Periodicidade semestral para a prestação dos serviços.

Os tapetes persas devem ser recolhidos para a execução do serviço no primeiro sábado após a assinatura do contrato, ou em outro dia consoante necessidade da Contratante e desde que informado com 72h de antecedência à Contratada.

O horário deverá ser previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV).

O prazo de execução do serviço será de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data do recolhimento dos tapetes.

A segunda limpeza, que ocorrerá seis meses após a primeira prestação do serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

Prazo de Substituição / Refazimento:

LOTE 1: Prazo de Substituição / Refazimento. Em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento de e-mail pela contratada, devendo refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas, de acordo com comparação do resultado do serviço e o Relatório de Vistoria Inicial (apenas para lote 1).

LOTE 2: Prazo de Substituição / Refazimento. Em até 24h após e-mail da Contratante, a contratada deverá buscar os tapetes persas nos endereços informados pela Contratada.

O prazo para refazimento será de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recolhimento do bem, devendo refazer, às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou inadequações, bem como quaisquer outras irregularidades constatadas, de acordo com comparação do resultado do serviço e o Relatório de Vistoria Inicial.

Os custos decorrentes do transporte são arcados pela Contratada. (apenas para lote 2).

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Lote 1 - Área total: 3.664,98 m² - Av. Álvares Cabral N° 1690, 1740 e 1707, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG.

Lote 2 - Área total: 100 m² - Av. Álvares Cabral N° 1690 e 1740, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua. Além disso, pode ser conveniente a prorrogação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Por isso, poderá ser prorrogado até o limite legal. Trata-se de serviço contínuo, tendo em vista que a PGJ possui área de piso acarpetado, com trânsito de público interno e externo, que necessita de manutenção consistente em higienização profunda periódica para manter a salubridade e conservar o patrimônio público.

Informamos que a presente contratação se fundamenta na Instrução Normativa PGJAA n.º 2, de 8.09.2021: "Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais as seguintes contratações: I - serviços de limpeza, conservação e asseio de bens imóveis;"

Há possibilidade de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, baseada no art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

LOTES 1 e 2: O pagamento será feito em até 30 dias após o envio da NF e desde que o serviço prestado tenha sido conferido e aceito pela Contratante, conforme item 12 do TR.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

São obrigações, além de outras previstas em Edital:

- Deveres do Contratado:

Apresentar à Divisão de Serviços (DISEV), em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, cronograma de realização do serviço previsto, a ser aprovado pela PGJ.

Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

Em caso de necessidade de alteração de data prevista no cronograma aprovado pela Divisão de Serviços (DISEV), atraso para qualquer aplicação, ou necessidade de refazer parte do serviço, a Contratada deverá solicitar à DISEV a alteração no cronograma, apresentando a justificativa formal e nova data para realização dos serviços, estando sujeita às penalidades contratuais caso não o faça.

Confirmar o recebimento de e-mails enviados pela contratante em relação às demandas relativas à prestação do serviço contratado. Indicar formalmente e por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação do serviço, um preposto, seu contato telefônico e endereço eletrônico, o qual deverá responder pela Contratada perante a PGJ.

Confecionar Relatório de Vistoria Inicial com registro fotográfico e descritivo acerca do estado do carpete.

Constar no Relatório de Vistoria Inicial danos observados nos referidos bens e que não sejam passíveis de limpeza ou reparo.

Constar no Relatório de Vistoria Inicial informações sobre necessidade de deslocamento de mobiliário para outro local para a prestação do serviço.

Enviar o Relatório de Vistoria Inicial, por e-mail, à disev@mpmg.mp.br em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação do serviço.

Informar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da execução do serviço, por e-mail, os produtos que normalmente são utilizados, bem como suas fichas técnicas, que deverão constar nome comercial,

grupo químico, tipo de formulação, composição química e o número de registro do Ministério da Saúde, para subsidiar os atendimentos de saúde dos servidores que, porventura, possam ter reações adversas aos produtos.

Prestar o serviço por meio de equipe especializada, maquinário próprio e produtos de qualidade, sem substâncias tóxicas, que possam trazer qualquer prejuízo à saúde humana e ao objeto em si.

Utilizar tecnologia 100% a seco e evitar o desbotamento das fibras do carpete. Carpetes devem ser mantidos secos durante a execução do serviço (apenas para lote 1).

Utilizar produto no processo de higienização e limpeza que:

- a) seja atóxico, a fim de não oferecer riscos à saúde;
- b) possua ação bactericida, fungicida, contra mofo e ácaros;
- c) deixe o ambiente sem odores após 06 (seis) horas da execução (apenas para lote 1);
- d) seja registrado e liberado para uso pelos órgãos públicos competentes;
- e) estejam dentro do prazo de validade;
- f) sejam biodegradáveis.

Iniciar a prestação de serviços de limpeza e higienização de carpetes no horário definido pela contratante na Ordem de Serviço ou e-mail, com tolerância máxima de 30min de atraso. Após a execução do serviço, os produtos utilizados devem permitir que o carpete esteja liberado para trânsito das pessoas em até 2 (duas) horas. (apenas lote 1)

Recolher os tapetes no horário definido pela contratante na Ordem de Serviço, com tolerância máxima de 30min de atraso.

Os tapetes a serem lavados serão recolhidos nos endereços Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar e Pilotis e Avenida Álvares Cabral 1740º, 3º andar - Belo Horizonte.

A devolução dos tapetes deverá ser feita em dia e horário previamente agendado com a contratante.

Os tapetes devem ser entregues devidamente secos. Os custos com o transporte são arcados pela contratada (apenas lote 2).

Comunicar ao representante da Divisão de Serviços (DISEV) previamente designado, de forma detalhada e por escrito, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução do objeto deste contrato.

Informar, via e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da execução do serviço, os nomes completos e identidades dos executores de serviços para acesso às dependências da PGJ.

Executar os serviços por meio de empregados qualificados da contratada, devidamente uniformizados e portando crachás identificando empresa e empregado.

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

O produto usado na lavagem deve ser de responsabilidade da empresa e de boa qualidade, objetivando obter excelência nos serviços prestados. Se comprovada a ineficácia de determinado produto, a contratada deverá substituí-lo por outro que apresentar melhores resultados.

O serviço deverá ser executado com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas.

Fornecer, para seus empregados e para os representantes da PGJ que acompanharão a execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), fiscalizar a utilização e observar as normas de segurança do trabalho (apenas para lote 1).

Responsabilizar-se caso ocorra danos ao carpete durante a lavagem tais como rasgar, descolorar, enrugar, alterar a forma ou cor original etc, ou danos a quaisquer patrimônios da PGJ, decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos (apenas para lote 1).

Responsabilizar-se caso ocorra danos aos tapetes durante o transporte (e.g. extravio, etc) e/ou durante a lavagem tais como rasgar, descorar, enrugar, alterar a forma ou cor original etc, ou danos decorrentes direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Após a execução de cada etapa do serviço a contratada deverá preencher 03 (três) vias do comprovante de execução dos serviços, contendo todas as informações exigidas no art. 20 da Resolução - RDC nº 52/2009 da Anvisa, fazendo com que uma via fique com o representante da PGJ que acompanhou os serviços, outra fique com a contratada e a via original seja enviada juntamente com a nota fiscal à Divisão de Serviços (DISEV).

- Deveres da Contratante:

Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução do serviço. A segunda e terceira limpezas observarão o mesmo procedimento, contando-se o prazo de quatro meses entre uma limpeza e outra (Lote1).

A segunda limpeza observará o mesmo procedimento, contando-se o prazo de seis meses entre uma limpeza e outra (Lote 2). Comunicar, via e-mail, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da prestação do serviço, alteração de data ou horário ou cancelamento de solicitação de limpeza e higienização de carpetes.

Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relativos ao objeto deste Contrato.

Rejeitar os serviços efetuados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificando o Relatório de Vistoria Inicial.

Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços.

Acompanhar a execução do serviço nas dependências da PGJ e registrar as ocorrências por e-mail e encaminhar à contratada.

É obrigação da contratada o cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para fins de peticionamento e intimação eletrônicos, visualização de processos, assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Todas as tratativas em relação ao presente contrato devem ser peticionados via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cujo acesso se dá no Portal Público do MPMG - <https://www.mpmg.mp.br>.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: 1091031

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Cláudia Almeida de Vasconcellos Barros - MAMP: 415400

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Leah Figueiredo Ramos - MAMP: 255200

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Lotes 1 e 2: A Contratante não está obrigada a solicitar a totalidade da área informada (metragem de carpetes aproximada de 3.664,98 m² e metragem de tapetes aproximada de 100 m²), podendo haver variações a critério e oportunidade da Administração.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: LEAH FIGUEIREDO RAMOS

Cargo: ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Leonardo Augusto Fonseca Fiuza
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 28/11/2022, às 15:44, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Fonseca Fiuza, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/11/2022, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 30/11/2022, às 16:49, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4170178** e o código CRC **ED270FE9**.

Processo SEI: 19.16.3901.0146635/2022-68 / Documento SEI: 4170178

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br